

# REGULAMENTO DO FORMADOR

## Artigo 1º

### Âmbito

1. O presente regulamento define os direitos e deveres dos formadores das actividades formativas promovidas pelo Núcleo de Formação, da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

## Artigo 2º

### Ética Profissional do Formador

1. No exercício da actividade de formação profissional, o formador deve respeitar e fazer respeitar os princípios éticos da sua função, nomeadamente:

- a) Respeitar a Legislação e as regras aplicáveis à formação profissional, prestando a melhor colaboração a este Núcleo;
- b) Preservar o bom nome desta entidade promotora;
- c) Zelar pela qualidade científica e técnica da formação profissional, bem como pelos processos, meios, métodos e técnicas pedagógicas utilizadas;
- d) Sigilo sobre os acontecimentos ocorridos nas sessões, bem como das avaliações efectuadas.

## Artigo 3º

### Deveres do Formador

1. Enviar o Certificado de Aptidão Profissional, curriculum sucinto e ficha de formador (mod.05.NF) 15 dias úteis antes do início da actividade formativa.

2. Entregar a Documentação (manuais, exercícios) para policopiar com 15 dias de antecedência, documentos extra devem ser posteriormente aprovados por este Núcleo.

3. Celebrar contrato com a instituição.

4. Manter com os formandos uma relação de respeito mútuo, compreensão e ajuda.

5. Responsabilizar-se pela entrega da documentação aos formandos no início da acção.

6. Assumir a responsabilidade pela gestão dos acontecimentos ocorridos em sala durante a formação, de modo a alcançar os objectivos.

7. Fazer diariamente os sumários.

8. Distribuir as “folhas de presença” aos formandos (manhãs/tardes), para assinarem 30 min. após o início da sessão.

9. Entregar aos formandos o “questionário de avaliação” no final da acção.

10. Fazer a avaliação de formação, preenchendo: Relatório do formador; Avaliação dos resultados/Avaliação Individual dos Formandos.

11. Preencher os seguintes modelos: Metodologias utilizadas; Meios técnicos pedagógicos utilizados.

12. Entregar no final da acção, recibo verde ou acto único, de acordo com os honorários acordados, para que possa ser efectuado o pagamento.

## Artigo 4º

### Direitos do Formador

1. No exercício da sua função, o formador tem direito a:

- a) Receber os honorários acordados no contrato com esta Instituição de acordo com o nível da acção e dos destinatários;
- b) Receber ajudas de custo e deslocações a que tiver direito, não podendo ultrapassar o valor máximo estabelecido por Lei;
- c) Receber no final da acção uma declaração onde constem os temas abordados e sua duração;
- d) Solicitar uma segunda via da Declaração/Certificado;
- e) Apoio logístico e utilização dos meios audiovisuais, desde que previamente solicitados com a antecedência de 15 dias.